



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 09 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 176/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 80.094,00 (oitenta mil e noventa e quatro reais).
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Cofinanciamento, Fomento de Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI/RAPS, de acordo com a Resolução SES nº 2.429, de 09/09/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ **DE** _____ **DE** _____ **DE 2021**

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 80.094,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 80.094,00 (oitenta mil e noventa e quatro reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 80.094,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.153 – Programa de Cofinanciamento, Fomento de Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI-RAPS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 80.094,00
----------------	---	---------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.429, de 09/09/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transf. do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades

1728.00.0.0.000 – Transferências do Estado – Específicas E/M

1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde

1728.03.1.0.000 – Transf. Rec. Estado p/a Progr. de Saúde Repasse Fundo a Fundo

1728.03.1.1.115 – COFI-RAPS- Programa de Cofinanciamento, Fomento de Inovação da Rede de Atenção Psicossocial

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: MARCOS JOSE DEISTER MACHADO

Data da operação: 06/12/2021 - 11h41

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0021036-6	753.472,27	753.472,27

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0021036-6

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/10/2021	SALDO ANTERIOR				160.211,10
10/11/2021	APLICACAO EM FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	559658		-160.210,10	1,00
06/12/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/202108018369 0000013771	689806	80.094,00		80.095,00
Total			80.094,00	-160.210,10	80.095,00

Os dados acima têm como base 06/12/2021 às 11h41 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/10/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
06/12/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/202108018369 0000013771	689806	80.094,00		80.095,00
Total			80.094,00	0,00	80.095,00

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 06/12/2021 às 11h41 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2429 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/007502/2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- a Resolução SES Nº 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS);
- a Resolução SES Nº 2.129, de 16 de setembro de 2020, que estabelece a partir do ano de 2020 o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), de acordo com o publicado na Resolução 1911 de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.406, de 13 de maio de 2021, que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2021;
- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

RESOLUÇÃO SES Nº 2429 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/007502/2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- a Resolução SES Nº 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS);
- a Resolução SES Nº 2.129, de 16 de setembro de 2020, que estabelece a partir do ano de 2020 o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), de acordo com o publicado na Resolução 1911 de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.406, de 13 de maio de 2021, que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2021;
- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA); e

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO I.

§ 3º - Os valores anuais estimados por município, com a situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2021, sem a incidência dos indicadores de monitoramento, constam no ANEXO II.

Art. 4º - O monitoramento do COFI-RAPS será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ por meio dos seguintes indicadores, que incidirão nos valores a serem repassados aos municípios: (I) Percentual de CAPS habilitados que atingem a meta de matriciamento por município e (II) Número de Supervisores Clínico-Institucionais em CAPS.

I - Percentual de CAPS que atingem a meta de matriciamento por município:

a. A meta de matriciamento é a execução de 4 procedimentos "Matriciamento de Equipes de Atenção Básica" por CAPS habilitado, por quadrimestre.

b. Calcula-se o indicador com a seguinte fórmula por município: $(N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados que atingem a meta} / N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados}) \times 100$.

c. O período de referência para avaliação do indicador em um quadrimestre é o quadrimestre imediatamente anterior.

d. A incidência do indicador nos valores a serem transferidos aos municípios se dará da seguinte maneira:

- 85% a 100% da meta: pagamento integral do valor para o município.

- 1% a 85% da meta: pagamento de 90% do valor para o município.

- 0% da meta: pagamento de 80% do valor para o município.

e. O indicador terá validade a partir do pagamento do segundo quadrimestre de 2021.

f. A fonte de informação é o registro no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS.

II - Supervisão clínico-institucional

a. Para cada CAPS com supervisor clínico-institucional contratado será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 mensais.

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA); e

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO I.

§ 3º - Os valores anuais estimados por município, com a situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2021, sem a incidência dos indicadores de monitoramento, constam no ANEXO II.

Art. 4º - O monitoramento do COFI-RAPS será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ por meio dos seguintes indicadores, que incidirão nos valores a serem repassados aos municípios: (I) Percentual de CAPS habilitados que atingem a meta de matriciamento por município e (II) Número de Supervisores Clínico-Institucionais em CAPS.

I - Percentual de CAPS que atingem a meta de matriciamento por município:

a. A meta de matriciamento é a execução de 4 procedimentos "Matriciamento de Equipes de Atenção Básica" por CAPS habilitado, por quadrimestre.

b. Calcula-se o indicador com a seguinte fórmula por município: $(N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados que atingem a meta} / N^{\circ} \text{ de CAPS habilitados}) \times 100$.

c. O período de referência para avaliação do indicador em um quadrimestre é o quadrimestre imediatamente anterior.

d. A incidência do indicador nos valores a serem transferidos aos municípios se dará da seguinte maneira:

- 85% a 100% da meta: pagamento integral do valor para o município.

- 1% a 85% da meta: pagamento de 90% do valor para o município.

- 0% da meta: pagamento de 80% do valor para o município.

e. O indicador terá validade a partir do pagamento do segundo quadrimestre de 2021.

f. A fonte de informação é o registro no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS.

II - Supervisão clínico-institucional

a. Para cada CAPS com supervisor clínico-institucional contratado será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 mensais.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3 e 4
CAPS I	R\$ 8.491,50	R\$ 36.796,50
CAPS II	R\$ 9.925,88	R\$ 43.012,13
CAPS III	R\$ 25.240,20	R\$ 109.374,20
CAPSad II	R\$ 11.934,00	R\$ 51.714,00
CAPSad III	R\$ 31.500,00	R\$ 136.500,00
CAPS infanto-juvenil	R\$ 9.639,00	R\$ 41.769,00

Serviço Residencial Terapêutico	R\$ 4.800,00	R\$ 20.800,00
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 7.500,00	R\$ 32.500,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 9.000,00	R\$ 39.000,00
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.683,00	R\$ 7.293,00

Os valores de referência para o critério 1 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro são de 30% dos valores pagos pelo Ministério da Saúde para os mesmos serviços.

Os valores de referência para o critério 2, 3 e 4 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro equivalem aos valores integrais de custeio que seriam pagos pelo Ministério da Saúde somados aos 30% pagos pelo

Estado no critério 1, de maneira que o financiamento para cada serviço (correspondente ao valor integral do Ministério da Saúde + 30% do COFI-RAPS) seja equivalente, quando o serviço estiver aprovado no SAIPS e até que seja habilitado pelo MS.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3 e 4
CAPS I	R\$ 8.491,50	R\$ 36.796,50
CAPS II	R\$ 9.925,88	R\$ 43.012,13
CAPS III	R\$ 25.240,20	R\$ 109.374,20
CAPSad II	R\$ 11.934,00	R\$ 51.714,00
CAPSad III	R\$ 31.500,00	R\$ 136.500,00
CAPS infanto-juvenil	R\$ 9.639,00	R\$ 41.769,00

Serviço Residencial Terapêutico	R\$ 4.800,00	R\$ 20.800,00
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 7.500,00	R\$ 32.500,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 9.000,00	R\$ 39.000,00
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.683,00	R\$ 7.293,00

Os valores de referência para o critério 1 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro são de 30% dos valores pagos pelo Ministério da Saúde para os mesmos serviços.

Os valores de referência para o critério 2, 3 e 4 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro equivalem aos valores integrais de custeio que seriam pagos pelo Ministério da Saúde somados aos 30% pagos pelo

Estado no critério 1, de maneira que o financiamento para cada serviço (correspondente ao valor integral do Ministério da Saúde + 30% do COFI-RAPS) seja equivalente, quando o serviço estiver aprovado no SAIPS e até que seja habilitado pelo MS.

Cordeiro	R\$ 364.446,00
Duas Barras	R\$ 175.032,00
Duque de Caxias	R\$ 1.142.649,00
Engº Paulo de Frontin	R\$ 537.246,00
Guapimirim	R\$ 182.682,00
Iguaba Grande	R\$ 159.498,00
Itaboraí	R\$ 761.146,50
Itaguaí	R\$ 610.618,50
Italva	R\$ 159.498,00
Itaocara	R\$ 142.290,00
Itaperuna	R\$ 550.786,50
Itatiaia	R\$ 276.930,00
Japeri	R\$ 176.710,50
Laje do Muriaé	R\$ 175.032,00
Macaé	R\$ 377.986,50
Macuco	R\$ 101.898,00
Magé	R\$ 614.362,50
Mangaratiba	R\$ 276.930,00
Maricá	R\$ 493.186,50
Mendes	R\$ 199.890,00
Mesquita	R\$ 878.746,50
Miguel Pereira	R\$ 240.282,00
Miracema	R\$ 276.930,00
Natividade	R\$ 199.890,00
Nilópolis	R\$ 377.518,50
Niterói	R\$ 612.297,00
Nova Friburgo	R\$ 119.110,50

Cordeiro	R\$ 364.446,00
Duas Barras	R\$ 175.032,00
Duque de Caxias	R\$ 1.142.649,00
Engº Paulo de Frontin	R\$ 537.246,00
Guapimirim	R\$ 182.682,00
Aguaba Grande	R\$ 159.498,00
Itaboraí	R\$ 761.146,50
Itaguaí	R\$ 610.618,50
Itaiva	R\$ 159.498,00
Itaocara	R\$ 142.290,00
Itaperuna	R\$ 550.786,50
Itatiaia	R\$ 276.930,00
Japeri	R\$ 176.710,50
Laje do Muriaé	R\$ 175.032,00
Macaé	R\$ 377.986,50
Macuco	R\$ 101.898,00
Magé	R\$ 614.362,50
Mangaratiba	R\$ 276.930,00
Maricá	R\$ 493.186,50
Mendes	R\$ 199.890,00
Mesquita	R\$ 878.746,50
Miguel Pereira	R\$ 240.282,00
Miracema	R\$ 276.930,00
Natividade	R\$ 199.890,00
Nilópolis	R\$ 377.518,50
Niterói	R\$ 612.297,00
Nova Friburgo	R\$ 119.110,50

São Pedro D'Aldeia	R\$ 275.166,00
São Sebastião do Alto	R\$ 276.930,00
Sapucaia	R\$ 101.898,00
Saquarema	R\$ 101.898,00
Seropédica	R\$ 292.378,50
Silva Jardim	R\$ 257.490,00
Sumidouro	R\$ 276.930,00
Tanguá	R\$ 159.498,00
Teresópolis	R\$ 234.778,50
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 497.110,50
Valença	R\$ 400.702,50
Vassouras	R\$ 240.282,00
Volta Redonda	R\$ 947.587,50
Total Geral	R\$ 43.976.102,40

ANEXO III

Credenciamento de Serviços de Saúde Mental para o Programa de Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS). O Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) fará o cadastramento de serviços para viabilizar a transferência de recursos de custeio nas seguintes situações:

1. Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde (FIRHME-RAPS).
2. Serviços que estejam impossibilitados de acessar o Sistema de Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS), nos períodos em que este estiver fechado pelo Ministério da Saúde, mas que estejam em funcionamento adequado, segundo avaliação de visita técnica feita pela Coordenação de Atenção Psicossocial (SES/RJ).

Os serviços que podem ser contemplados, dentro das condições descritas, são os mesmos descritos no COFI-RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT), Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral (LSMHG) e Unidades de Acolhimento (UA).

São Pedro D'Aldeia	R\$ 275.166,00
São Sebastião do Alto	R\$ 276.930,00
Sapucaia	R\$ 101.898,00
Saquarema	R\$ 101.898,00
Seropédica	R\$ 292.378,50
Silva Jardim	R\$ 257.490,00
Sumidouro	R\$ 276.930,00
Tanguá	R\$ 159.498,00
Teresópolis	R\$ 234.778,50
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 497.110,50
Valença	R\$ 400.702,50
Vassouras	R\$ 240.282,00
Volta Redonda	R\$ 947.587,50
Total Geral	R\$ 43.976.102,40

ANEXO III

Credenciamento de Serviços de Saúde Mental para o Programa de Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS). O Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) fará o cadastramento de serviços para viabilizar a transferência de recursos de custeio nas seguintes situações:

1. Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde (FIRHME-RAPS).

2. Serviços que estejam impossibilitados de acessar o Sistema de Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS), nos períodos em que este estiver fechado pelo Ministério da Saúde, mas que estejam em funcionamento adequado, segundo avaliação de visita técnica feita pela Coordenação de Atenção Psicossocial (SES/RJ).

Os serviços que podem ser contemplados, dentro das condições descritas, são os mesmos descritos no COFI-RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT), Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral (LSMHG) e Unidades de Acolhimento (UA).

☐ Habilitação de CAPS II para CAPS III 24h (qualificação) ☐ Habilitação para CAPSi

☐ Habilitação para CAPSad

☐ Habilitação para CAPSad III

☐ Habilitação de CAPSad para CAPSad III 24h (qualificação) e) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da necessidade da sua implantação e conforme a portaria correspondente:

- CAPS I, II, III, I e ad: Portaria GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011

- CAPSad III: Portaria GM/MS nº 130/2012

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

f- Qual é a população adscrita desse CAPS?

g- Esse CAPS é regional? Se sim, quais os municípios cobertos?

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

a. Município: _____

b. Coordenador do programa de saúde mental:

c. Coordenador responsável pelo

S RT: d. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

e. Componente/Serviço:

☐ Serviço Residencial Terapêutico tipo I ☐ Serviço Residencial Terapêutico tipo II

f. Endereço completo do SRT (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):

g. Número de moradores: _____

h. Os moradores estão cadastrados na APS? ☐ Sim ☐ Não

i. Projeto Técnico:

☐ Habilitação de CAPS II para CAPS III 24h (qualificação) ☐ Habilitação para CAPSi

☐ Habilitação para CAPSad

☐ Habilitação para CAPSad III

☐ Habilitação de CAPSad para CAPSad III 24h (qualificação) e) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da necessidade da sua implantação e conforme a portaria correspondente:

- CAPS I, II, III, I e ad: Portaria GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011

- CAPSad III: Portaria GM/MS nº 130/2012

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

f- Qual é a população adscrita desse CAPS?

g- Esse CAPS é regional? Se sim, quais os municípios cobertos?

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

a. Município: _____

b. Coordenador do programa de saúde mental:

c. Coordenador responsável pelo

S RT: d. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

e. Componente/Serviço:

☐ Serviço Residencial Terapêutico tipo I ☐ Serviço Residencial Terapêutico tipo II

f. Endereço completo do SRT (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):

g. Número de moradores: _____

h. Os moradores estão cadastrados na APS? ☐ Sim ☐ Não

i. Projeto Técnico:

d. Informe o nome e o CNES do CAPS de referência para os leitos de saúde mental em hospital geral. Caso não possua CAPS em seu município, informe o nome da unidade de saúde que é referência para o serviço:

e. Informe o número de leitos a serem credenciados; _____

f. Esses leitos são regionalizados? Se sim, informe quais os municípios que são assistidos pelo serviço:

g. Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a portaria GM/MS nº 148/2012:

- Quanto à equipe técnica do hospital, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

- Incluir protocolo para a utilização dos leitos: critérios e fluxos para a sua ocupação e acompanhamento da equipe de referência no cuidado.

- Sugere-se que tenha pelo menos um profissional do hospital com formação em saúde mental.

- A equipe técnica de referência dos leitos de saúde mental recebeu capacitação específica para esse trabalho? () sim () não

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Unidades de Acolhimento - UA

a. Município: _____

b. Coordenador responsável pelo programa de saúde mental:

c. Coordenador do CAPS de referência:

d. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

e. Componente/Serviço:

() Credenciamento para Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)

d. Informe o nome e o CNES do CAPS de referência para os leitos de saúde mental em hospital geral. Caso não possua CAPS em seu município, informe o nome da unidade de saúde que é referência para o serviço:

e. Informe o número de leitos a serem credenciados; _____

f. Esses leitos são regionalizados? Se sim, informe quais os municípios que são assistidos pelo serviço:

g. Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a portaria GM/MS nº 148/2012:

- Quanto à equipe técnica do hospital, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

- Incluir protocolo para a utilização dos leitos: critérios e fluxos para a sua ocupação e acompanhamento da equipe de referência no cuidado.

- Sugere-se que tenha pelo menos um profissional do hospital com formação em saúde mental.

- A equipe técnica de referência dos leitos de saúde mental recebeu capacitação específica para esse trabalho? () sim () não

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Unidades de Acolhimento - UA

a. Município: _____

b. Coordenador responsável pelo programa de saúde mental:

c. Coordenador do CAPS de referência:

d. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

e. Componente/Serviço:

() Credenciamento para Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)

